DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci
CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci
CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

PODER EXECUTIVO DE JACI

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.210 de 7 de maio de 2.019.

Dispõe sobre a estrutura e os serviços da defesa civil no âmbito do Município, altera a Lei nº 2.191, de 16 de outubro de 2018, e dá outras providências.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ao Art. 2º da Lei nº 2.191, de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentaria do exercício financeiro de 2019, fica acrescentado o inciso X com a seguinte redação:

"X - instituir e estruturar os serviços de defesa civil de competência do Município."

Art. 2º- Para o desempenho dos serviços de defesa civil no âmbito do Munícipio, ficam criados e estruturados, nos termos desta lei, o Sistema Municipal de Defesa Civil- SIMDEC, a Coordenadoria de Defesa Civil- COMDEC e o Conselho Municipal de Defesa Civil- CONSEDEC.

Capitulo I
Do Sistema Municipal de Defesa Civil- SIMDEC

Art. 3º- Tendo como finalidade o planejamento, a organização e o funcionamento dos serviços municipais de defesa civil, compete ao SIMDEC:

1

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

I- planejar e promover ações de prevenção destinadas a evitar o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo ser humano sobre o ecossistema vulnerável, que possam causar danos de natureza pessoal, material ou ambiental, e consequentes prejuízos;

II- promover estudos para avaliar e reduzir riscos de situações desastrosas, em se considerando os eventos adversos referidos no inciso anterior;

III- atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;

IV- estabelecer meios para socorrer e assistir pessoas e famílias localizadas em áreas atingidas por eventos adversos; e

V- restabelecer os cenários atingidos por desastres.

Parágrafo Único- Para os fins desta lei e conforme o conceito estabelecido pela legislação federal que dispõe sobre a defesa civil, entende-se como "desastre" o resultado de eventos adversos naturais ou provocados pela pessoa humana, que possam causar danos humanos, materiais ou ambientais.

Art. 4°- Compõem e integram o SIMDEC os órgãos e entidades do Município responsáveis pelas ações de defesa civil, além de outros órgãos e entidades que, atendidas as normas regulamentares, assim pleitearem.

§ 1°- Entidades da sociedade civil também poderão aderir ao SIMDEC, observados os requisitos regulamentares.

§ 2°- O SIMDEC será administrado através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC, que fica igualmente criada nos termos desta lei.

§ 3°- Em situações de desastres, os integrantes do SIMDEC atuarão imediatamente, devendo ser definida a equipe

2

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

de acompanhamento e de resposta ao evento, sob o comando da COMDEC.

§ 4°- O SIMDEC deverá manter-se atento a riscos e desastres que possam vir a ocorrer no território do Município, com a finalidade de agilizar as ações de acompanhamento e de resposta que se fizerem necessárias.

§ 5°- O SIMDEC mobilizará a sociedade civil para atuar ao lado do Município em casos de emergência e de calamidade pública.

Capitulo II
Da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC

Art. 5°- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC.

Parágrafo Único- A COMDEC terá um Coordenador designado pelo Prefeito e que ficará responsável pela articulação, desempenho e supervisão técnica e funcional do órgão e do SIMDEC.

Art. 6°- A COMDEC poderá solicitar o apoio dos demais órgãos, setores e departamentos da administração municipal para atuarem em conjunto durante as situações de emergência e de calamidade pública.

Parágrafo Único- As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão por conta de dotaçõesorçamentárias próprias de cada órgão ou departamento que vier a atuar em conjunto com a COMDEC.

Art. 7°- Para os trabalhos de Coordenador da Defesa Civil será designado um servidor dos quadros de pessoal da Prefeitura.

3

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8°- Caberá ao Prefeito Municipal, por sua livre escolha, observado o disposto no artigo anterior, o ato de designação do Coordenador de Defesa Civil, bem como a revogação desse ato, quando for o caso.

Art. 9°- Os serviços de Coordenador da Defesa Civil serão prestados a título temporário, sem prejuízo das atribuições do cargo ou emprego do servidor para esse fim designado, as quais continuarão a ser regularmente exercidas sem qualquer outra alteração.

Capitulo III

Do Conselho Municipal de Defesa Civil- CONSEDEC

Art. 10- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil- CONSEDEC, a ser constituído por ato do Prefeito Municipal.

Art. 11- O CONSEDEC será composto por 5 (cinco) membros, que atuarão como representantes dos órgãos e setores da administração municipal, a seguir indicados:

I- 1 representante do Departamento de Engenharia da Prefeitura;
II- 1 representante do Setor de Obras da Prefeitura;
III- 1 representante da Coordenadoria de Assistência Social da Prefeitura;
IV- 1 representante da Secretaria da Saúde da Prefeitura;
V- 1 representante livremente indicado pelo Prefeito.

§ 1°- O CONSEDEC reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente ou mediante solicitação do Coordenador da COMDEC, devendo ser dada a conhecer, juntamente com o ato convocatório, a pauta dos trabalhos.

4

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2°- Das reuniões do CONSEDEC serão lavradas as respectivas atas, subscritas pelo Presidente e demais membros presentes que o desejarem.

§ 3°- As atas das reuniões do CONSEDEC serão divulgadas através do "site" da Prefeitura, na internet.

Art. 12- Todos os setores Administração da Prefeitura, sempre que necessário, fornecerão o apoio administrativo e os meios necessários às atividades do CONSEDEC.

Art. 13- A participação na composição do CONSEDEC fica declarada como prestação de serviço público municipal relevante, não remunerado.

Parágrafo Único- Caberá ao Prefeito Municipal a indicação dos integrantes do CONSEDEC e do membro que atuará como Presidente do órgão.

Art. 14- O CONSEDEC poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública, de entidades privadas e de entidades não governamentais para o acompanhamento de suas atividades e participação nos trabalhos em desenvolvimento.

Capitulo IV

Da Situação de Emergência e do Estado de Calamidade Pública.

Art. 15- O reconhecimento de situações de emergência ou de calamidade será de competência do Prefeito Municipal e se dará mediante pedido da COMDEC, devidamente justificado.

§ 1°- O pedido previsto neste artigo será encaminhado por escrito ao Prefeito, imediatamente após o conhecimento do fato ou da avaliação da ameaça ou do risco iminente, e conterá, no mínimo, os seguintes dados informativos:

5

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

I- tipo de desastre, ameaça ou risco iminente;

II- localização e data da ocorrência ou exposição da ameaça e do risco iminente previstos ou constatados;

III- descrição da área afetada, das causas e dos efeitos conhecidos ou previstos;

IV- estimativas de danos humanos, materiais e ambientais e de serviços essenciais a serem prejudicados;

V- informação sobre as medidas e ações em curso, capacidade de atuação e de recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros disponíveis para o restabelecimento da normalidade;

VI- demais informações disponíveis.

§ 2°- O Prefeito Municipal reconhecerá, por meio de decreto, a situação de emergência ou estado de calamidade, desde que o pedido e a realidade assim justifiquem.

§ 3°- Quando a intensidade, a urgência e a gravidade da situação e de seus impactos justificarem, o

Prefeito poderá declarar a situação de emergência ou de calamidade pública, independentemente das informações previstas no § 1°.

Capitulo V
Das Despesas por Adiantamento e Prestação de Contas

Art. 16- Considerando as proporções do desastre e as necessidades de atendimento imediato, o Executivo poderá autorizar adiantamento de recursos para as despesas a serem realizadas com a devida urgência.

Parágrafo Único- São consideradas como de urgência imediata as situações de socorro, a assistência imediata ás vítimas, o restabelecimento inadiável de serviços essenciais.

6

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17- O adiantamento será autorizado pelo Prefeito mediante pedido do Coordenador da Defesa Civil.

Parágrafo Único- Os procedimentos referentes ao adiantamento observarão às normas regulamentares praticadas pela administração e ao disposto nesta lei.

Art. 18- A COMDEC poderá assumir os trabalhos de distribuição de auxílios às pessoas e entidades que sofreram diretamente o impacto, os danos e os prejuízos decorrentes do desastre, mesmo quando os recursos tenham sido transferidos pelo Governo da União ou pelo Governo do Estado mediante convênio ou outros ajustes com essa finalidade.

Parágrafo Único- Os procedimentos para a aplicação dos auxílios recebidos na forma deste artigo serão executados de conformidade com os termos dos respectivos convênios ou dos ajustes firmados pelo Município.

Art. 19- O Município poderá conceder auxilio próprio a terceiros, para fins assistenciais, desde que exista lei municipal autorizando a despesa, estabelecendo os critérios para essa assistência e indicando ou aprovando o crédito orçamentário necessário.

Art. 20- O Executivo regulamentará, mediante decreto, os casos e a forma dos adiantamentos, bem como a prestação de contas de recursos assim utilizados e as consequências advindas da má aplicação ou da aplicação irregular desses recursos.

Art. 21- A formalização da prestação de contas obedecerá aos requisitos a às instruções do Tribunal de Contas do Estado ou da União, conforme a origem dos recursos.

Art. 22- A COMDEC dará imediato conhecimento, por escrito, ao CONSEDEC, ao Prefeito e ao setor jurídico da

7

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura, para as providencias que se fizerem necessárias, de caráter administrativo, civil e penal, nos seguintes casos:

I- quando constatados a aplicação irregular ou desvios dos recursos adiantados ou repassados para os fins desta lei;

II- quando constatados vícios insanáveis na documentação apresentada, bem como ante comprovada malversação dos recursos.

Capitulo VI
Disposições Finais

Art. 23- Caberá ao Prefeito:

I- regulamentar, mediante decreto, as disposições desta lei; e

II- expedir instruções e ordens de serviço, especialmente quanto ao seguinte:

a) atividades de terceiros para as quais deverão ser exigidas medidas de segurança e outras preventivas;

b) instalações e funcionamento de locais de prestação de serviços pelo Município;

c) instalações e funcionamento de locais de afluência pública;

d) transporte de carga perigosa, utilizando vias públicas do Município;

e) vistoria e fiscalização de locais vulneráveis ou suscetíveis da ocorrência de eventos adversos, na forma desta lei.

III- convocar reuniões do SIMDEC para a análise e providências a serem concretizadas em casos de maior complexidade para a efetivação preventiva da defesa civil.

8

Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 24- Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado a atender à execução desta lei.

§ 1°- O crédito especial será classificado pelo Prefeito no ato se sua abertura.

§ 2°- Os recursos para o crédito especial aprovado por este artigo serão indicados no ato de sua abertura, obedecido o disposto pelo Art. 43 e seus Parágrafos da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 25- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 07 de maio de 2.019.

Rafael Tridico
Prefeito Municipal

9

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI
Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 14 de maio de 2019 | Ano III | Edição nº 166 | Página 11 de 11

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Jaci
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DO GABARITO DA PROVA ESCRITA

1 DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O **MUNICÍPIO DE JACI,** Estado de São Paulo, faz saber e torna pública o EDITAL DO GABARITO DA PROVA ESCRITA do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019.**

2 DO GABARITO DA PROVA ESCRITA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	D	C	B	C	B	A	D	C	A	B	D	A	D	D	B	C	B	B

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	D	B	A	D	C	C	A	B	D	B	B	D	A	D	C	A	C

MÉDICO GINECOLOGISTA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	D	A	C	A	C	D	C	B	C	A	D	C	B	D	B	C	B	B

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	D	A	B	B	A	D	B	B	D	C	D	D	B	D	D	D	C

MÉDICO PEDIATRA

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	D	A	C	A	C	D	C	B	C	A	D	C	B	D	B	C	B	B

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	B	C	B	A	D	C	C	D	C	D	A	C	B	B	B	D	C	D

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
JACI-SP, 13 DE MAIO DE 2019.

RAFAEL TRÍDICO
Prefeito Municipal